

ESCLARECIMENTO Nº 01**CHAMAMENTO Nº 053/2024 - DISPUTA ABERTA CONJUNTA****SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUAIS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESI/SENAI/DR-MA E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO**

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão - SESI/SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 018/2024, torna público o **Esclarecimento**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

Referente ao lote 4, gentileza esclarecer quanto aos veículos de atendimento:

Os veículos poderão ser seminovos, com até 2 anos de uso, até 60.000 km rodados, mesclados em marca, modelo e cor, desde que atenda as especificações contidas em edital?

RESPOSTA:

Os veículos de médio porte (caminhonete e SUV), veículos de pequeno porte (veículo Hatch 1.0, veículo sedan e veículo sedan executivo), a partir do ano de 2023.

QUESTIONAMENTO 2:

Os veículos serão entregues limpos e abastecidos pela CONTRATADA. É correto o entendimento que serão devolvidos da mesma forma?

RESPOSTA:

Os veículos serão devolvidos abastecidos, no entanto, não será obrigatório a devolução lavados.

QUESTIONAMENTO 3:

O edital é omissivo quanto ao prazo de entrega, contudo questionamos se é possível que seja adotado o prazo de entrega de no mínimo 5 dias úteis para o item 6, referente a pick up e no mínimo 3 dias úteis para os demais veículos.

RESPOSTA:

Conforme edital a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo de 24 horas a partir da emissão da ordem de compra.

QUESTIONAMENTO 4:

Para os itens sem motorista, perguntamos se caso a CONTRATADA possua agência na cidade de atendimento, a CONTRATANTE possa fazer a retirada e devolução dos veículos no local a ser informado pela locadora.

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 5:

Os motoristas poderão ser subcontratados pela locadora para atendimento?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 6:

É descrito no item 2 do TR na página 25 que a jornada do motorista é de 8 (oito) horas trabalhadas com possibilidade de mais 2 (duas) horas extras. Perguntamos se caso haja hora extra, o valor será repassado a CONTRATADA.

RESPOSTA:

O valor somente será repassado à CONTRATADA no caso em que o motorista cumpra sua jornada e ultrapassando as duas horas extras possíveis, aí sim, o que exceder após as duas horas extras será repassado à CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO 7:

Também é descrito no item 2 do TR na página 25 que os gastos com alimentação e hospedagem deverão estar inclusos no valor da diária. No entanto, para que a proposta seja composta adequadamente, é necessário que o SESI SENAI informe qual a previsão de pernoite para cálculo.

RESPOSTA:

Como as demandas são variáveis, ou seja, de acordo com a necessidade, não temos como mensurar uma previsão de pernoite para cálculo. Ademais será conforme edital.

QUESTIONAMENTO 8:

Não encontramos no edital a periodicidade de reajuste, tanto do contrato, quanto da ARP. É correto o entendimento que o reajuste é de forma anual, sendo a data base para pedido a data de apresentação da proposta de preços?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 9:



É informado em edital o índice IGPM para reajuste de preços. No entanto, esse índice não retrata a situação real do mercado, permanecendo **negativo** durante vários meses em 2024. No entanto, em avaliações de reajustes, tanto da ata quanto do contrato, caso o índice não esteja compatível com a realidade, é possível que o índice balizador seja o IPCA?

RESPOSTA:

O índice adotado será IGPM conforme edital.

Fonte: Núcleo de Logística

QUESTIONAMENTO 10:

É correto o entendimento que caso a ata torne-se inviável pela CONTRATADA, ela pode optar pela não renovação do prazo?

RESPOSTA:

Sim, se ao final dos doze meses a contratada não quiser renovar a Ata, poderá optar pela não renovação.

QUESTIONAMENTO 11:

Referente ao lote 4 nos itens que não possuem motorista, gentileza esclarecer o que segue:

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpramos destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito



com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

RESPOSTA:

A CONTRATADA irá identificar o condutor infrator, assim como, o pagamento da multa de trânsito no que tange a locação sem motorista conforme edital. Já o reembolso será 30 (trinta) dias após o recebimento pela CONTRATANTE do boleto e toda documentação pertinente, desde que esse trâmite seja em tempo hábil.

Fonte: Núcleo de Logística

São Luís, 23 de julho de 2024.

Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA

